



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Processo Administrativo nº 2079/2024

Inexigibilidade nº 028/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO E EM OPERAÇÃO PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o Município não dispõe de local e estrutura adequada para a destinação final do lixo coletado e que para manter tal estrutura ambientalmente adequada custaria um valor muito alto e que conforme a Lei Federal nº 12.305/2010. A contratação do aterro sanitário se faz necessária para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, coletados pelo município, visando à manutenção das condições de higiene e limpeza pública, contribuindo para o bem estar da população.

2.2. Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12305, de agosto de 2010), um resíduo sólido é um material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade. Enquadram-se também os itens semissólidos, os gases contidos em recipientes e os líquidos que não podem ser lançados na rede pública de esgotos ou em corpos d'água.

2.3. A disposição inadequada de resíduos provoca diversos impactos ambientais. Eles incluem degradação do solo, contaminação de rios e lençóis freáticos e emissões de metano, gás do efeito estufa responsável por intensificar o aquecimento global.

2.4. Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço a ser contratado, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes relativas às atividades de destinação final de Resíduos, será realizada por empresa que demonstra aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica e será a garantia de benefícios ao meio ambiente e a sociedade como um todo.

3. DA CONTRATADA E A JUSTIFICATIVA

3.1. CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL BARU S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.796.559/0001-11, com sede à Fazenda Capão Grosso - Quinho 1, S/N, Setor de Chácaras Águas Belas, Águas Lindas de Goiás-Goiás, CEP 72.910-001.

3.2. Trata-se da contratação do aterro sanitário CGA Barú para recebimento dos resíduos sólidos urbanos, gerados no município, conforme os requisitos do Governo do Estado, por meio da SEMAD/GO e de acordo com as legislações ambientais vigentes.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



3.3. Tal contratação servirá como instrumento para uma correta destinação final dos resíduos sólidos gerados, dentro do Programa Estadual “Lixão Zero” (Decreto Estadual nº 10.367/2023), que objetiva o encerramento das atividades de destinação inadequada de resíduos sólidos urbanos em “lixões”. A CGA Baru é o único aterro sanitário licenciado e em funcionamento que se encontra dentro do raio de 200 km de distância de Alto Paraíso de Goiás, condição imposta pelo Estado de Goiás, via SEMAD/GO, no corpo do Programa Estadual.

4. DO VALOR

4.1. O valor total contratado é de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais), sendo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA 36 MESES	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	225	8.100	Kg	Aterro Sanitário Licenciado e em operação para destinação final dos resíduos sólidos com prazo contratual de 36 meses (prorrogável igual período)	R\$ 120,00	R\$ 972.000,00

4.2. No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia de notas fiscais emitidas pela contratada.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente processo de inexigibilidade correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

REPARTIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO	FICHA	FONTE
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	02.45.15.452.0501.2.024	3.3.90.39	00258	1.00

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente inexigibilidade está amparada pelo inciso I, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. [...]

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 36 (trinta e seis) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/21.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, o senhor **ISMAEL NEIVA**.

8.4. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

8.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.8. O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o senhor **ISMAEL NEIVA**, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.
- 9.3. A contratada deverá apresentar seus funcionários, veículos, equipamentos e ferramentas nos dias, locais e horários estipulados pelo Contratante.
- 9.4. São de responsabilidade da Contratada os materiais ou equipamentos, e outros e todos os custos necessários à execução dos serviços em objeto.
- 9.5. Prestar os serviços na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos;
- 9.6. Prestar à Administração esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita execução do serviço;
- 9.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.8. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração Pública e/ou a terceiros;
- 9.9. Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.

10. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 10.3. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento dos resíduos sólidos em veículo e/ou equipamento adequado, obedecendo as regulamentações pertinentes;
- 10.4. Rejeitar os materiais que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada.
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.7. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

10.8. Levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos materiais adquiridos, bem como comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela empresa contratada.

10.9. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção;

10.10. Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Sustentabilidade

11.2. Da Pesagem dos Resíduos Sólidos

11.2.1. Todos os veículos que adentrem ao aterro sanitário contendo resíduos sólidos deverão ser pesados na entrada com carga cheia e pesados na saída depois do descarrego. A tara do veículo poderá estar cadastrada no sistema informatizado, objetivando ser utilizada pela CONTRATANTE para conferência da calibração da balança;

11.2.2. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado implantado na balança rodoviária do aterro sanitário, orientando aos usuários na operação deste sistema;

11.2.3. A CONTRATADA deverá comprovar que possui um sistema de pesagem compatível com a tipologia dos veículos utilizados atualmente pelo Município de Alto Paraíso de Goiás, ou que porventura venha a utilizar no futuro. Nesse sentido deverá dispor no mínimo de uma balança com capacidade de carga superior a 50 toneladas;

11.2.4. A CONTRATADA deverá manter procedimentos de contingência para os casos de pane no sistema da balança, a exemplo do ticket manual, e redundância no arquivamento dos dados de pesagem, frisando-se que qualquer ônus ocasionado pela perda de informações de pesagem será absorvido integralmente pela CONTRATADA;

11.2.5. A CONTRATADA será responsável durante o período do contrato pela manutenção da balança e calibração permanente da mesma, através de empresa aprovada pelo INMETRO;

11.2.6. A CONTRATADA deverá entregar os relatórios da balança na frequência mensal, ou na frequência estipulada pela CONTRATANTE.

11.2.7. O controle de pesagem deverá ser eletrônico e antifraude, devendo este sistema ser apresentado pela CONTRATADA quando solicitado pelo Município de Alto Paraíso de Goiás;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



11.2.8. A CONTRATADA deverá cadastrar no seu sistema de pesagem todos os veículos autorizados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, sendo que não será reconhecido nenhum pagamento para veículos não constantes em dito cadastro.

11.2.9. Na emissão do ticket de pesagem deverá constar a placa do veículo, o peso da entrada, o peso de saída, o peso líquido, além de data e hora como dados mínimos.

11.3. Do Descarrego de Resíduos Sólidos

11.3.1. A CONTRATADA deverá garantir agilidade no processo de descarrego de resíduos para não prejudicar o sistema de coleta domiciliar do município, sendo que o tempo máximo transcorrido entre a chegada do veículo ao ponto de pesagem e a saída do mesmo do local, não poderá ser superior a 30 minutos.

11.3.2. O aterro sanitário deverá estar perfeitamente sinalizado com placas de orientação e auxiliares ordenadores de tráfego para facilitar o processo de circulação do veículo dentro do aterro sanitário.

11.3.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos ou acidentes dos veículos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, ocorridos por deficiente sinalização ou por mau estado das pistas de circulação.

11.3.4. A CONTRATADA deverá possuir capacidade para receber os resíduos coletados pelos serviços de limpeza urbana do município de Alto Paraíso de Goiás todos os dias do ano e em qualquer situação climatológica, ou seja, de domingo a domingo, 24 horas por dia.

11.3.5. A empresa CONTRATADA deverá comprometer-se durante todo o contrato a adequar a frente de serviço ao tipo de veículo utilizado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.

11.4. Subcontratação

11.4.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.5. Garantia da contratação

11.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1.1. A execução do(s) serviços (s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo setor requisitante da Prefeitura.

12.1.2. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

12.1.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



as partes (contratado e contratante) e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato, e na Legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, e materiais e mão de obra necessária;
- b) Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;
- c) Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, a suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- d) Cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, que passa a integrar o instrumento de contrato independentemente de transcrição;
- e) Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no termo de referência, no Contrato, nos seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam a sua atuação;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e dos locais aonde serão executados os serviços;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto a rede de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danos aos bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se esta responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e a integral liquidação de indenização devida a terceiros;
- i) Responsabilizar-se por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- j) A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico catalogado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designado por ato administrativo do próprio Contratante.

13.5. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O serviço será medido de acordo com a quantidade de toneladas de resíduos sólidos recebidas pelos veículos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e aferidas na balança rodoviária existente no aterro sanitário da CONTRATADA.

14.2. A medição será efetuada a cada 30 (trinta) dias, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição, pela fiscalização do Município de Alto Paraíso de Goiás;

14.2.1. O boletim de medição e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaborados pela CONTRATADA e apresentados a CONTRATANTE para confirmação e assinatura;

14.2.2. Após o atesto dos Boletins pela Fiscalização da contratante, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços, constando, rigorosamente, na sequência abaixo, as informações:

- a) Número do Contrato;
- b) Objeto do Contrato;
- c) N° da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- d) N° do boletim de medição;
- e) Período da medição.

14.3. O valor a ser pago será obtido pela multiplicação da quantidade de resíduos sólidos enviados para o aterro sanitário da CONTRATADA, medida na balança em toneladas, pelo preço unitário correspondente.

14.3.1. Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos da CONTRATADA, tais como: mão de obra, materiais despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



14.4. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

14.5. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de conforme proposta dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

15.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.1.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de conforme proposta dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

15.1.3.1. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

15.1.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.1.3.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



15.1.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.1.7. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

15.1.8. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

16. DA LIQUIDAÇÃO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, localizado na Praça Centro Administrativo Divaldo W. Rinco, 001, Centro, Alto Paraíso de Goiás-GO.

16.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



16.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17. DO PRAZO DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme sessão anterior.

17.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice conforme determinado pela administração de correção monetária.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



19. DA CONCLUSÃO

19.1. Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes.

19.2. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 02 de Agosto de 2024.

Welker Daniel Paulino Silva
Agente de Contratação